

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1829/2020

Lei nº 1829/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 274.234,00 (-Duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e quatro reais-), para dar suporte legal à situação de emergência em Saúde Pública em decorrência do enfrentamento do novo Coronavírus, conhecido cientificamente como “COVID-19” e alocação de programação no Orçamento geral do Município do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, essa lei visa dar maior transparência aos órgãos de controle na realização das despesas por conta da situação de pandemia, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

07.000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0010.2.062	Enfrentamento de emergência COVID19 – Saúde	
Fonte = 1019	Bloco de Custeios das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	14.134,00
Fonte = 1020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Coronavírus (COVID-19)	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	5.100,00
03.000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001	DIRETORIA GERAL – D. A.	
04.122.0002.2.063	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM – Encargos Gerais	
Fonte = 003	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	20.000,00
28.846.0005.0.004	Manutenção do Pasep	
Fonte = 003	Apoio financeiro aos Municípios – AFM	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
05.000	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
05.001	SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26.782.0007.2.064	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM – Serviço Rodoviário	
Fonte = 003	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	118.000,00
06.000	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
06.001	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
15.452.0008.2.065	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM – Limpeza Pública	
Fonte = 003	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	60.000,00
09.000	ASSISTÊNCIA E SANEAMENTO	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0011.2.066	Enfrentamento de Emergência COVID19 – Assistência Social	
Fonte – 1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	25.000,00
08.000	DEPTO. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
08.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.306.0013.2.067	Programa de Alimentação Escolar – COVID19	
Fonte = 31113	Progr Nacional de Alimentação Escolar – Exercício Corrente	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	30.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R\$-		274.234,00

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Excesso de Arrecadação por alínea

Código Receita	Fonte	Título da Conta	Valor
----------------	-------	-----------------	-------

1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00.	1019	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	14.134,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00.	1020	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	5.100,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	003	Outras Transferências da União – Principal	200.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00.	1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	25.000,00
Total.....R\$-			244.234,00

II - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

08000	DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	VALOR
08001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.306.0013.2.035	Programa de Alimentação Escolar	
Fonte = 31113	Progr Nacional de Alimentação Escolar – Exercício Corrente	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	30.000,00
Total do Cancelamento.....R\$-		30.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Maio de 2.020.

JOSE APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:62722F26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>